

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR



PARECER Nº 02 / 2013 / CDDHCEDP

Da **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CDDHCEDP** sobre o Projeto de Resolução nº 72 de 2013, que **"Insitui no Poder Legislativo do Distrito Federal o Selo Copa do Bem e dá outras providências."**

Autora: Deputada Liliane Roriz

Relator: Deputado Joe Valle

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar - CDDHCEDP, o Projeto de Resolução nº 72 de 2013, de autoria da Deputada Liliane Roriz, que **"Insitui no Poder Legislativo do Distrito Federal o Selo Copa do Bem e dá outras providências."**

Em seu art. 1º, o projeto versa que fica instituído o Selo Copa do Bem a ser concedido no período que antecede a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, a bares, restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos comerciais ligados ao entretenimento, turismo, organizações públicas, privadas e da sociedade civil que desenvolvam ou se comprometam a desenvolver programas, projetos e ações de promoção de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, em seus ambientes e em suas áreas de atuação.

O art. 2º dispõe que para receber o Selo Copa do Bem, o empreendimento ligado aos serviços e ao turismo assinará uma carta-compromisso que dará orientações sobre como combater a exploração sexual de criança e adolescente em seu estabelecimento. Em parágrafo único, diz que a carta-compromisso será elaborada pelo Comitê Gestor do Selo Copa do Bem.

No art. 3º, fica instituído o Comitê Gestor do Selo Copa do Bem, ligado diretamente à Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Frente Parlamentar de Prevenção e Combate ao abuso e à violência sexual infantil.

Já no 4º art. versa o projeto que o Comitê Gestor do Selo Copa do Bem será coordenado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em parceria com o Poder



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR



Judiciário, o Ministério Público, ONG's, membros da Sociedade Civil Organizada, OAB/DF e órgãos e entidades afins.

O 5º art. determina que a instituição contemplada com o Selo Copa do Bem terá o direito de usá-lo até o dia 31 de dezembro de 2014. Já o art. 6º diz que perderá o direito ao uso do Selo Copa do Bem os estabelecimentos que não cumprirem o pactuado pela carta-compromisso.

Garante o 7º art. que as despesas decorrentes do Selo Copa do Bem correrão de verba orçamentária destinada a este Poder Legislativo. Em parágrafo único, diz que o Poder Legislativo fica autorizado a buscar parcerias financeiras com outras instituições.

Por fim, tem-se o art. 8º que versa sobre a vigência do projeto.

Em sua justificativa, o autor evidencia a grave situação que vive Brasília quanto à exploração sexual de crianças e adolescente e os efeitos negativos que eventos globais trazem nesse campo social; assim, pretende criar o Selo para incentivar a iniciativa privada no combate a essa violência.

Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O presente parecer baseia-se de acordo com o Regimento Interno de nossa Casa, *in verbis*:

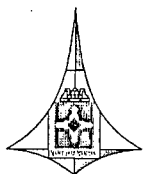
"Art. 67. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar:

.....

V – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

.....

c) direito da mulher, da criança, do adolescente e do idoso."



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR



Inicialmente ressalva-se que o presente relatório objetiva ater-se à análise da questão do mérito cabível a esta Comissão somente; desconsiderando-se, assim, a abordagem referente a qualquer outro parâmetro alheio ao estabelecido pelo Regimento Interno para esta banca.

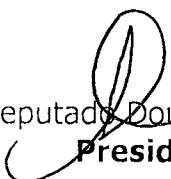
Do ponto de vista do mérito, a proposição mostra seguir todas as condições para lograr êxito, tanto pela tramitação quanto pela oportunidade e conveniência para a iniciativa.

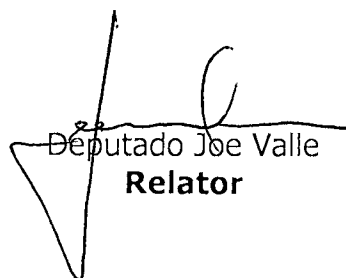
A inovação não busca editar direitos ou deveres nem parâmetros de políticas públicas para o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, mas tão somente criar um instrumento de incentivo para o poder público e sociedade civil na adoção de medidas de proteção das crianças.

A que se notar que qualquer observação técnica a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) ou outros instrumentos normativos de proteção a estes hipossuficientes será respeitada na própria elaboração da carta-compromisso que regerá o Selo, conforme rege o Projeto.

Pelos motivos expostos, portanto, somos **FAVORÁVEIS** ao Projeto de Resolução nº 72/2013.

Sala das Comissões,


Deputado Doutor Michel
Presidente


Deputado Joe Valle
Relator